DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.507, de 29 de outubro de 2018.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providencias.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei Complementar nº. 281, de 14 de setembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 3,97% (três inteiros e noventa e sete por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1.º da Lei Complementar Municipal nº. 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.508, de 29 de outubro de 2018.

Que reajusta o valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Podas de Arvores e outros Resíduos Inertes.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei nº. 3.965, de 14 de fevereiro de 2012;

DECRETO:

Art. 1.º O valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Poda de Árvores e Outros Resíduos Inertes criada e instituída pela Lei nº. 3.965, de 14 de fevereiro de 2.012, a ser cobrada no exercício de 2.019, passa a ser:

CAÇAMBAS E VEICULOS	TAXA
Caçamba	R$ 22,62
Caminhão 3/4	R$ 15,09
Caminhão “Toco” (1 eixo)	R$ 30,17
Caminhão Truck (2 eixos)	R$ 37,72
Caminhão Basculante (1 eixo)	R$ 30,17
Caminhão Basculante (2 eixos)	R$ 37,72

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.511, de 30 de outubro de 2018.

Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos administrativos;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando ser imprescindível assegurar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município até o final do exercício de 2018, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, precatórios, parcelamentos de dívidas e de manutenção de outros órgãos da administração municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade em cumprir a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2018, quaisquer novos investimentos no Município de Jales, com exceção das obras vinculadas a Convênios, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e, daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais que já vem sendo realizadas; viagens inadiáveis do Prefeito; despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito; nenhum empenho, a qualquer título sob qualquer das modalidades, poderá ser realizado.

§ 2.º Fica estabelecido a DATA LIMITE para 10/12/2018, para emissão de empenhos, salvo os emergenciais, diretamente autorizados pelo Sr. Prefeito.

§ 3.º Fica estabelecido o PRAZO FINAL em 20/12/2018, para os servidores prestarem contas de adiantamentos recebidos, caso contrário o valor será debitado junto a folha de pagamento do mesmo.

Art. 2.º As despesas com horas extras, água, luz, telefone, correios, combustível, despesas miúdas, compras diretas e materiais de consumo somente deverão ser realizadas no estrito limite da necessidade do serviço público, ficando o responsável pelo excesso obrigado a restituí-lo ao cofre municipal, devidamente acrescido de correção monetária e juros, na forma prevista na legislação municipal.

§ 1.º É da responsabilidade de cada Secretaria promover as medidas necessárias para a contenção dessas despesas.

§ 2.º Com relação ao uso de telefone, fica terminantemente proibida a utilização para assuntos alheios à administração municipal, devendo também ser evitadas ligações para qualquer numero de celular, salvaguardados os essenciais a assuntos de excepcional interesse público.

Art. 3.º Fica determinada a necessidade de redução mínima de 80% (oitenta por cento) das seguintes despesas com:

I - Manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

II - Eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

III - Viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

IV – O uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

Art. 4.º Ficam suspensos(as) de forma temporária:

I - Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

III - Concessão de novas gratificações;

IV - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, especialmente quando implicarem em nomeações para substituição.

Art. 5.º A transgressão de qualquer das limitações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação, assistida diretamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7.º As exceções para as regras estabelecidas neste decreto serão determinadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº15, de 30 de outubro de 2018.

Suspende o expediente da Câmara Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.., e

Considerando que no dia 02 de novembro é comemorado nacionalmente o Dia de Finados, em que são homenageados todos os entes queridos falecidos;

Considerando que no dia 1º de novembro, dentro do calendário de muitas religiões cristãs, é comemorado o Dia de Todos os Santos, como forma de homenagear todos os santos e mártires em um só dia,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica suspenso o Expediente da Câmara Municipal de Jales no dia 1º de novembro de 2018, quinta-feira, a partir do meio-dia.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -

Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino-

Vice-Presidente

- Adalberto Francisco de Ol. Filho -

1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura –

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo